

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(*Berço da Amizade*)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br



LEI N.º 2.624

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**, no âmbito do Município de Artur Nogueira, com o objetivo principal de colaborar no equacionamento e solução dos problemas relacionados com a segurança da população.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança:

I. Participar ativamente da rotina dos órgãos relacionados à segurança municipal, ouvindo as associações de moradores de bairros, associações de pais e alunos, entidades de sociedades civis, associação comercial, ONGs, entre outras, propondo sugestões, verificando necessidades e divulgando os resultados para a sociedade civil organizada quando solicitados;

II. Buscar apoio junto à sociedade e entidades envolvidas para a implantação de portais ou instalação de equipamentos eletrônicos de segurança nas entradas e saídas da cidade, nas áreas centrais e nas escolas, com o objetivo de controlar e fiscalizar o fluxo de veículos e pessoas;

III. Articular e promover junto à comunidade e ao comércio, campanhas de doações ou outras que visem a arrecadação de recursos a serem investidos na segurança;

IV. Acompanhar, avaliar e opinar sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de segurança, em conjunto com o Prefeito Municipal, CONSEG e a Guarda Municipal;

V. Criação de grupos de apoio, com o objetivo de serem desenvolvidos trabalhos, palestras, debates, gincanas e campanhas de conscientização na área de segurança com o intuito de diminuir a violência, o consumo de drogas e álcool, melhorar o comportamento no trânsito e resgatar a cidadania;

VI. Buscar intensificação de policiamento nas escolas e o treinamento dos próprios vigias;

VII. Promover auxílio às APM's – Associações de Pais e Mestres no combate à violência nas escolas, redução da evasão escolar e manutenção das escolas, com o objetivo de conscientizar as crianças e jovens da importância da escola e da qualidade do ensino;

VIII. Promover um levantamento individual para um sistema de segurança em cada escola, tanto urbana quanto rural.

Artigo 3º - Os recursos arrecadados, conforme previsto no artigo 2º, inciso III, deverão ser depositados obrigatoriamente em conta específica.

Parágrafo único – Os recursos financeiros descritos neste artigo serão utilizados na segurança municipal, através de uma política de aplicação de recursos definida no Planejamento Municipal, conforme consta no artigo 2º, inciso IV, desta Lei.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído pôr 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III. 02 (dois) representantes indicados pelas APM's – Associações de Pais e Mestres;
- IV. 04 (quatro) representantes do comércio e indústria local indicados pela Associação Comercial e Industrial;
- V. 02 (dois) representantes indicados pelas Associações de Bairros do município;
- VI. 01 (um) representante indicado pela Associação dos Advogados.

§ 1º - As entidades e órgãos acima discriminadas serão oficiadas para que indiquem seus representantes através de lista tríplice para cada membro.

§ 2º - Os suplentes substituirão os titulares na forma prevista no Regulamento Interno.

Artigo 5º - O mandato dos membros do respectivo conselho será de 02 (dois) anos, com direito à recondução.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal baixará um Decreto nomeando os membros deste Conselho, indicados pôr suas respectivas entidades ou órgãos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, bem como regulamentando suas minúcias.

Artigo 7º - Em hipótese alguma os componentes do Conselho, titulares ou suplentes, perceberão remuneração pôr qualquer forma, pôr sua participação e atuação no Conselho.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança não terão vínculo empregatício ou previdenciário com o Poder Público Municipal.

Artigo 9º - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do Decreto de nomeação dos membros do Conselho, o mesmo deverá apresentar seu Regimento Interno para a homologação pelo Prefeito Municipal e sua publicação.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 10 de Dezembro de 2001.

LUIZ DE FAVERI

PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 039/2001: de autoria do Vereador Celso Campos do Amaral Lapa.

Publicado pôr afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA

CHEFE DE GABINETE